



ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2026

CONCORRÊNCIA nº 11/26 - PMDI nº 21421 /2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Almirante Barroso Nº 111, Vila Santa Dirce, neste Município e Comarca, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob Nº 46.523.247/0001-93, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SIURB, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, **Sr. Edimilson Martins de Matos** e, de outro lado a empresa _____ estabelecida na _____, Telefone: _____ E-mail Institucional: _____ E-mail Particular: _____, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº _____, neste ato representada por seu signatário legal no final identificado, doravante referida simplesmente como "**DETENTORA**", resolvem registrar os preços, celebrando o presente Instrumento, que reger-se-á pelas Cláusulas a seguir:

1. OBJETO

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e ajardinadas, em espaços e equipamentos públicos do município, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.**
- 1.2 Locais de execução: Em diversos locais do Município.
- 1.2.1 As referidas prestações de serviços com fornecimentos de materiais, deverão ser executadas de acordo com os critérios estabelecidos na Norma de Medição e Pagamento, conforme estabelecido no Edital.

2. PREÇOS

- 2.1 Os preços que vigorarão na Ata corresponderão aos preços unitários propostos pela DETENTORA, conforme proposta inserta às folhas nº ____ a ____ do PMDI 10669/2026 e permanecerão registrados por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Ata.



2.1.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços com fornecimento de materiais.

3. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município e a DETENTORA terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art 84 da Lei 14.133/21 a critério da Administração por mais 01 (um) período, desde que comprovado que o preço registrado ainda é vantajoso.

4. PRAZOS

4.1. Para elaboração de Orçamento Preliminar: A DETENTORA deverá elaborar orçamento preliminar em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do “Escopo dos Serviços”. Tratando-se de urgência, esse prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas. O orçamento preliminar deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo Responsável Técnico da DETENTORA, constando inclusive o nº do CREA/CAU/CRT.

4.2. Para a retirada da Ordem de Serviço e Nota de Empenho: Até 02 (dois) dia útil, contados a partir da convocação pela Administração, que poderá ser feita por e-mail ou telefone.

4.3. Do início e execução de serviços: Os prazos serão os constantes da “Ordem de Serviço”.

4.4. Apresentar os documentos solicitados no item 19.43 (Condições Especiais) do Edital.

4.5. O não atendimento às exigências constantes do subitem 4.1 e 4.2, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a aplicação de multas estabelecidas na cláusula 5 desta Ata.

4.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração implicará na **multa de 30% (trinta por cento)** do valor da proposta e no impedimento de participar de novas licitações no Município de Diadema pelo prazo de **03 (três) anos com esta Municipalidade**.

4.7. Havendo recusa da adjudicatária em assinar a Ata no prazo estabelecido, (ensejando a aplicação das penalidades contidas no item 16.1.4), é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo licitante vencedor.

4.8. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



-
- 4.9. O edital, seus anexos e a proposta da Detentora farão parte integrante desta Ata a ser lavrada, independente de transcrição.
- 4.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, item 6.5.3.2, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 4.11. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5. PENALIDADES

- 5.1. Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a DETENDORA, independente de qualquer formalidade, bastando que ocorra pura e simplesmente o ato ou fato punível, constatado pelo Órgão Gerenciador:
- 5.1.1. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido implicará, a critério da Administração, na aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Diadema, **pelo prazo de 03 (três) anos**.
- 5.1.2. Multa por atraso na entrega do orçamento preliminar: Multa de 10 (dez) UFD (Unidade Fiscal de Diadema) por dia de atraso.
- 5.1.3. Multa pela recusa da DETENTORA da Ata em retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pelo Órgão Gerenciador: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e/ou Contrato.
- 5.1.4. Multa por dia de atraso na retirada de Ordem de Serviço ou no caso de término da execução dos serviços: 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e/ou Contrato, observado o disposto no item 4.2.
- 5.1.5. Multa por execução parcial do serviço: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 5.1.6. Multa por inexecução total do serviço ou contrato dele decorrente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e/ou Contrato.
- 5.2. Aplicada a(s) multa(s), o Órgão Gerenciador descontará no primeiro pagamento a ser feito a DETENTORA, logo após sua(s) imposição(ões), ou cobrada(s) judicialmente.
- 5.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 5.4. As penalidades são independentes. A aplicação de uma, não exclui a das outras.
- 5.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e consequentemente, o pagamento não exime a DETENTORA de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.



- 5.6.** A DETENTORA estará, ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção “CAPÍTULO II-B da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 5.7.** A aplicação das penalidades e/ou sua dispensa, são de competência do Órgão Gerenciador. Precedidas da manifestação da Fiscalização.

6. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 6.1** As medições serão efetuadas com periodicidade mensal (01 a 30, 31 ou último dia útil de cada mês) e deverão ser apresentadas à Fiscalização até 5 (cinco) dias corridos do mês seguinte, acompanhadas das memórias de cálculo correspondentes aos serviços medidos. Períodos inferiores a trinta ou trinta e um dias poderão ocorrer quando da 1ª (primeira), última ou única medição corresponderão à quantidade de dias de efetiva realização dos serviços, devendo ser apresentadas à Fiscalização até 5 (cinco) dias corridos após o término dos serviços. A Fiscalização, por sua vez, terá um prazo de 3 (três) dias úteis para aprová-las e autorizar a emissão da respectiva Fatura, que deverá ser emitida e apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data de autorização de emissão.
- 6.1.1** Poderá ser realizada medição única, desde que de comum acordo entre o “Órgão Gerenciador” e a Detentora da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2** O boletim de medição deverá conter os seguintes documentos: i) Planilha dos serviços executados no período; ii) Croqui; iii) Relatório fotográfico; iv) Demais peças técnicas que a fiscalização julgar necessárias e para melhor esclarecimento dos serviços executados, devidamente assinados pelo(s) fiscal(is) da CONTRATANTE e responsável técnico da Detentora da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.3** Caso haja correções a serem feitas no Boletim de Medição ou nos documentos anexos, o prazo para atestação da medição de 3 dias úteis, terá sua contagem reiniciada.
- 6.1.4** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços, no período e aplicação dos preços registrados conforme estabelecido na cláusula 07, subitem 7.1.1 desta Ata.
- 6.2** A forma de apresentação das medições (documentos, formatos, etc.) será estabelecida pela fiscalização, quando do início dos trabalhos, que poderá conter Planilha dos serviços executados no período; Croquis; Memória de Cálculo; Relatório fotográfico; demais peças técnicas que a fiscalização julgar necessárias.
- 6.3** A cada medição apresentada, a Detentora da Ata deverá entregar uma planilha com o controle de medições realizadas por ordem de serviço e o saldo das quantidades de todos os itens dos serviços contratados no procedimento licitatório.
- 6.4** A medição dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, caso existam, inclusive quanto a atraso e multas relativas ao objeto do ajuste.



-
- 6.4.1** Serão emitidas quantas Notas Fiscais e/ou Fatura forem necessárias até a conclusão dos serviços;
- 6.4.2** No processamento das medições, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, destacando o valor do ISS a ser retido, bem como comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS.
- 6.4.2.1** A **1ª (primeira) medição** só será aceita mediante a apresentação do “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” do CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 22 da IN nº 1.845, de 22/11/2018.
- 6.4.2.2** A última medição só será aceita se acompanhada da solicitação da emissão do Termo de Recebimento Provisório, à Fiscalização.
- 6.4.2.3** A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.
- 6.4.3** Ao final dos serviços, caso exista saldo de empenho, este será anulado.
- 6.5** Os pagamentos serão efetuados pela Divisão do Tesouro da Secretaria de Finanças, no prazo de 10 dias corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, sendo vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária.
- 6.5.1** Deverá ser emitida 01 (uma) Nota Fiscal e/ou Fatura para cada medição;
- 6.5.2** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte de DETENTORA, a fluência do prazo de pagamento a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.6** Para efeito do item a), Inciso VI do Art. 92 da LF 14133/21, as Faturas deverão ser pagas dentro de 30 (trinta) dias corridos da data final do período de adimplemento.
- 6.7** Os pagamentos serão efetuados em Reais (R\$), conforme constante na Nota Fiscal e/ou Fatura, não sendo concedido, seja a que título for, antecipações de pagamentos de serviços executados pela Detentora.
- 6.8** No caso de a DETENTORA da Ata estar em situação de **Recuperação Judicial**, deverá apresentar mensalmente junto com a fatura, declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



6.9 No caso de a DETENTORA da Ata estar em situação de **Recuperação Extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar mensalmente, acompanhado da fatura, a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.10 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.9 e 6.10 assegura à P.M.D. o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.11 No caso de eventuais atrasos, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pró-rata” entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

7 DOS PREÇOS

7.1 Os preços que vigorarão na Ata, corresponderão aos preços unitários propostos pela DETENTORA e permanecerão registrados por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da Ata.

7.1.1 Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes da Planilha de Quantidades e Preços apresentados pela Detentora (Anexo V).

7.1.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços com fornecimento de materiais.

8. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

8.1. No recebimento dos serviços contratados serão observados os preceitos contidos no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.1.2 Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da DETENTORA.

8.1.3 Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, de 90 (noventa) dias, que comprove a adequação da execução dos serviços ou do fornecimento aos termos da Ata.

8.2 A DETENTORA da Ata é obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas despesas, no todo ou em parte, os materiais ou serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sendo que o responsável pela Fiscalização deverá exigir o cumprimento desta obrigação.

8.3 Quando concluídos os serviços, a DETENTORA requererá por escrito a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, o qual será lavrado dentro de **15 (quinze) dias**, da data do requerimento, após a vistoria e constatação de que os serviços foram totalmente terminados e que se encontram em perfeitas condições técnicas e funcionais, a fim de recebê-los provisoriamente.



OBS.: O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com esta Ata de Registro de Preços.

- 8.4** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e assinado pelas partes.
- 8.5** Efetuado esse primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação pelo prazo de **no máximo 90 (noventa) dias corridos**, devendo a Contratada, dentro desse prazo, efetuar, às suas expensas, todas as substituições e reparações que se fizerem necessárias.
- 8.6** O Termo de Recebimento Definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O termo deverá ser assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias** do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação aos termos contratuais e as condições dispostas no Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência, o qual ficará condicionado à entrega do encerramento do CNO – Cadastro Nacional de Obras, junto a Receita Federal do Brasil, nos termos do Inciso IV do art. 17 e art. 19 da IN nº 1.845, de 22/11/2018, observado o item 20.26 deste Edital.
- 8.7** Em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, bem como pelo § 6º do art. 140 da LF 14.133/21, a DETENTORA responderá pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em se tratando de obra, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e na Ata de Registro de Preços, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, sendo que a emissão do recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado destas obrigações.
- 8.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata de Registro de Preços.

9. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

- 9.1** A execução dos serviços decorrentes desta Ata será autorizada, caso a caso, pelo Titular da pasta da Secretaria de Infraestrutura Urbana ou pela pessoa a quem este delegar.



- 9.2** A solicitação para emissão de Empenho, sua retificação ou anulação total ou parcial será autorizado pelo Órgão Gerenciador e pelo ordenador da respectiva pasta e a elaboração do eventual(ais) Contrato(s) será de competência da Secretaria de Infraestrutura Urbana, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) assinado(s) pelo Secretário da Pasta que estiver suportando as despesas.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 10.1** O registro poderá ser cancelado quando a DETENTORA:

- 10.1.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

- 10.1.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- 10.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

- 10.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21.

- 10.1.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, e 10.1.4 será formalizado por despacho da Secretaria de Infraestrutura Urbana, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 10.1.6** O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

- 10.1.7** Manifesta impossibilidade por parte da DETENTORA de cumprir as obrigações assumidas, pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

- 10.1.8** Demais hipóteses previstas na Lei 14.133/21, Título IV – Capítulo I.

- 10.1.9** O cancelamento da Ata, unilateralmente pela PMD acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, bem como nesta Ata:

- 10.1.10** Assunção imediata do objeto da Ata por ato próprio da PMD, lavrando-se Termo Circunstanciado.

- 10.1.11** Responsabilização por prejuízos causados à Prefeitura pela DETENTORA.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A DETENTORA se compromete a:

- 11.1** Retirar e custodiar sob sua responsabilidade os materiais substituídos, desde que interessem à PMD.



-
- 11.2** A DETENTORA será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso inadequado do material, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive aos relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos. São expressamente de responsabilidade da DETENTORA, os seguros de responsabilidade civil e ressarcimento eventual de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 11.3** A DETENTORA, além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas da Ata/Contrato e das estipulações dos seus anexos, deverá executar todos os serviços em estrita observância às Normas Técnicas vigentes, sendo responsável pela pesquisa de todos os Códigos, Normas e Especificações, devendo ser utilizadas as edições mais recentes.
- 11.4** A DETENTORA obriga-se a executar e concluir os serviços objeto do presente Ata/Contrato, deixando os locais em perfeitas condições, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os serviços serem executados com segurança.
- 11.5** Cabe à DETENTORA prover toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessárias à total execução dos serviços objeto da Ata/Contrato, através de profissionais habilitados e altamente qualificados.
- 11.6** A DETENTORA é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto Ata/Contrato e, conseqüentemente responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à PMD ou a terceiros.
- 11.7** A DETENTORA obriga-se a acatar todas as instruções da PMD, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.
- 11.8** A DETENTORA obriga-se a permitir o acesso às dependências e locais em que estiverem se desenvolvendo trabalhos, aos representantes credenciados da PMD, facultando-lhes o completo acesso aos trabalhos em andamento e fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, relacionadas com os trabalhos, sejam elas de quaisquer naturezas.
- 11.9** A DETENTORA obriga-se a observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotadas na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas.
- 11.10** A DETENTORA obriga-se a proceder, arcando com as respectivas despesas, a retirada das instalações e equipamentos usados para a realização dos serviços, dos locais de trabalho, após o término dos serviços. Para tanto, a FISCALIZAÇÃO concederá um prazo, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e instalações como puder e convier, debitando as respectivas despesas à DETENTORA.



- 11.11** A DETENTORA obriga-se a executar e manter, sob sua responsabilidade e expensas, os serviços internos de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando serviços, assim como sua posterior remoção.
- 11.12** A DETENTORA obriga-se a apresentar à FISCALIZAÇÃO, juntamente com a fatura, os comprovantes referentes ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, ficando assegurado à PMD e à FISCALIZAÇÃO, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.
- 11.12.1** Não obstante, ainda que tomadas medidas tais, não caberá, em qualquer hipótese, à PMD, qualquer responsabilidade previdenciária com relação os empregados da DETENTORA.
- 11.13** A DETENTORA fica responsável, além dos casos previstos em Lei, perante à ADMINISTRAÇÃO e terceiros, pelo seguinte:
- 11.13.1** Pelos riscos de acidentes de trabalho junto ao seu pessoal, bem como pelo perfeito funcionamento e manutenção de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas.
- 11.13.2** Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos seus funcionários que executarão os serviços previstos nesta Ata/Contrato, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a DETENTORA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas.
- 11.13.3** Todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte e alojamento de seu pessoal, que estiver prestando serviços nos locais de trabalho.
- 11.13.4** Reparo, às suas custas, de quaisquer irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, independentemente de qualquer aviso ou notificação da PMD neste sentido, desde que por culpa da DETENTORA.
- 11.13.5** Indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da DETENTORA, ou em consequência de erros, imperícias ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos ou operários sob sua responsabilidade, designados para a execução dos serviços contratados.
- 11.13.6** Ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalhos noturnos, domingos e feriados e chuvas.
- 11.14** A DETENTORA deverá informar e submeter à prévia aprovação, quando do início dos serviços, a utilização de subcontratadas para execução dos serviços.
- 11.15** A DETENTORA fica obrigada a atender o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho e a cooperar no que for necessário, com o Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da Prefeitura de Diadema.



- 11.16** A DETENTORA obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 11.17** A DETENTORA obriga-se a fornecer a seus funcionários que executarão os serviços, garantindo o seu uso, durante a execução dos trabalhos, Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos e Uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.
- 11.18** A DETENTORA deverá a apresentar Orçamento Preliminar dos serviços a serem executados, mediante solicitação da PMD, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do “Escopo dos Serviços” fornecido pelo técnico indicado pela Municipalidade.
- 11.18.1** Tratando-se de urgência, devidamente justificada, o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.18.2** O orçamento preliminar deverá obrigatoriamente, ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA, CAU ou CRT e vir acompanhado de relatório fotográfico.
- 11.19** A DETENTORA obriga-se a executar o serviço sem causar sujeiras ou danos ao patrimônio público. Ocorrendo o contrário, a DETENTORA deverá às suas expensas, providenciar a limpeza, ou o reparo ou reposição, sem ônus para a Municipalidade.
- 11.20** A DETENTORA obriga-se a executar até 15 (quinze) ordens de serviços **SIMULTÂNEAMENTE**, sendo-lhe facultada a aceitação de Ordens de Serviços de em maior número.
- 11.21** A DETENTORA obriga-se a confeccionar e instalar placa designativa dos serviços, nos termos do artigo nº 16 da Lei Federal nº 5.194/66, conforme modelo a ser fornecido pelo Município.
- 11.22** A DETENTORA obriga-se ainda, a manter no local de cada serviço que está sendo executado, **Diário de Obras** de acordo com o disposto na Resolução nº 1.024 de 21/08/09 do CONFEA e Ato Normativo nº 06, de 28/05/12 do CREA-SP, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços.
- 11.23** A CONTRATADA deverá observar as recomendações inseridas no referido no Diário de Obras pela Fiscalização, relacionadas às anotações de visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma. A não observância das recomendações sujeitará a DETENTORA à penalidade prevista na cláusula 23.
- 11.24 Da Subcontratação**
- 11.24.1** Ficam vedadas na execução da Ata de Registro de Preços a subcontratação total do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.



11.24.2 Será permitida a subcontratação de até 25% do valor contratado.

11.24.3 Não poderão participar da execução de contrato indiretamente (como subcontratado) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

11.24.4 A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

11.24.5 A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 Caberá ao Órgão Gerenciador providenciar, através da FISCALIZAÇÃO, à DETENTORA:

12.1.1 Todas as especificações, bem como as demais informações que devam ser consideradas, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

12.1.2 Todos os elementos necessários à exata localização dos serviços a serem executados.

12.1.3 Solicitar a abertura de Processo Interno para cada solicitação de serviço contendo a discriminação dos serviços à executar, as autorizações e demais elementos processuais conforme Decretos Municipais e Lei 14133/21.

12.1.4 A Fiscalização será responsável pela verificação do material utilizado e da execução dos serviços pela DETENTORA.

12.1.5 Designação de um interlocutor para representá-la perante a DETENTORA para todas as questões que envolvam a presente Ata.

12.1.6 Convocar o responsável técnico da empresa DETENTORA para o local de serviço sempre que necessário.

12.1.7 Definir o prazo de execução dos serviços, que deverá constar da Ordem de Serviço, ou ampliá-lo quando formalmente solicitado pela empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços.



12.1.8 Solicitar troca de pessoal, em parte ou no todo, sempre que o comportamento prejudique o bom andamento do serviço.

12.1.9 Atestar a execução dos serviços, para efeito de pagamento.

12.1.10 Aprovação das medições na forma da Cláusula Sexta.

12.1.11 Os pagamentos devidos conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O compromisso de prestação de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho, acompanhada da respectiva “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente.

13.2 As Ordens de Serviço serão emitidas pelo Órgão Gerenciador (ou a quem delegar) que consignará prazo de execução e demais informações pertinentes.

13.3 A DETENTORA fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço expedidas pelo Município e recebidas até a data de vencimento da Ata.

13.4 O vencimento da validade da Ata, não cessa a obrigação da DETENTORA de cumprir as Ordens de Serviços recebidas até a data de vencimento da Ata.

13.5 A presente Ata, as Ordens de Serviços e/ou os Contratos decorrentes não poderão ser cedidos, no todo ou em parte, pela CONTRATADA, sob pena de ser o mesmo rescindido.

13.6 A Administração não se obriga utilizar a Ata, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata com a DETENTORA.

13.7 Os serviços não poderão sofrer paralisações por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa aceita pela Fiscalização.

13.8 Os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas.

14. COMUNICAÇÕES

14.1 Para efeitos desta Ata, não serão levadas em consideração as comunicações verbais.

14.2 As comunicações entre a Fiscalização serão feitas rotineiramente através de comunicação por escrito, ou durante reuniões entre a Fiscalização e a DETENTORA, a serem por aquela marcada, das quais lavrar-se-á, OBRIGATORIAMENTE ata circunstanciada.

14.3 Havendo necessidade de correspondência formal, a juízo da Fiscalização, as mesmas deverão ser endereçadas à:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A/C.: Secretaria de Infraestrutura Urbana
Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3269 Vila Nogueira
CEP: 09990-080 - Diadema - São Paulo

15. RECURSOS FINANCEIROS E VALOR ESTIMADO DA ATA

- 15.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação consignada na peça orçamentária em vigor e nas correspondentes do exercício seguinte:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SIURB	2026.21.02.0015.2045.339039.11100000 - 210033

- 15.2** Dá-se à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o valor estimado de **R\$ XXXX** (_____).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 16.1** O Município se reserva o direito de executar através de outras empresas contratadas, no mesmo local, fornecimento de materiais e prestação de serviços decorrentes, distintos dos abrangidos pela presente Ata.
- 16.2** A proposta da DETENTORA fará parte integrante da Ata a ser lavrada independentemente de transcrição.

E por se acharem justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de 16 (dezesseis) laudas de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Diadema, ____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE DIADEMA - ORGÃO GERENCIADOR

Edimilson Martins de Matos
Secretário de Infraestrutura Urbana

DETENTORA

Sr(a). _____

RG nº

CPF nº

Testemunhas